

Lei nº 558 de 26 de novembro de 1965.

"Autoriza ao Poder Executivo a rescisão de Contrato de compromisso de compra e venda".

A Câmara Municipal de Louzânia aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a rescindir os contratos de compromisso de compra e venda dos lotes nºs. 1 e 22 da Quadra 16 do Setor Aeroporoto, objeto das inscrições nºs 292 e 142 e respectivas cessões objeto das inscrições nºs. 3.400 e 3.402 do Livro 4-E, a fim de que ditos terrenos voltem a plena posse da Municipalidade para serem utilizados pelos serviços de abastecimento de água na construção de uma caixa, para fornecimento de água a cidade.

§ - Parágrafo único - A indenização a ser paga aos titulares dos referidos lotes, deve ter por base o preço ora vigente para venda de lotes da Prefeitura no referido setor.

ART. 2º - Fica o chefe do executivo autorizado a abrir o crédito necessário, mediante decreto, utilizando-se recursos técnicos no artigo 43 da lei - 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Louzânia, aos 26 de novembro de 1965.

as) Antônio Luciano de Araújo  
Belarmino Roriz  
Leônidas Roriz.